

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - INEXIGIBILIDADE 29/2022 - DESPACHO DE RATIFICAÇÃO.** O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer de INEXIGIBILIDADE nº 29/2022, da Comissão de Licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso I da Lei federal 8.666/93 atualizada, para que se proceda à Aquisição de livros literários para escolas da Rede Municipal de Ensino, junto a empresa **MAIS ATIVOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº: **09.504.399/0001-12**, ao valor total de **R\$ 33.624,00** (Trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Sarzedo, 29 de Dezembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo** – O Município de Sarzedo torna público o extrato de publicação do 11º termo aditivo de Prazo e Valor Relativo ao contrato 133/2012, celebrado entre a **Prefeitura Municipal** e **IVANIL GONÇALVES PINHEIRO**, cujo objeto é: “Locação de imóvel localizado à Rua Rouxinol, nº 85, Bairro São Joaquim- Sarzedo/MG, com área edificada de 131,98 m<sup>2</sup>, para funcionamento da casa dos Conselhos”. O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.016,20 (Dois mil e dezesseis reais e vinte centavos), e conforme acordado entre as partes fica neste ato reajustado com base nos índices INPC, acumulados nos últimos 12 (doze) meses em 5,97%, passando ao valor mensal de R\$ 2.136,57 (Dois mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) pagos até o 5º dia útil de cada mês totalizando R\$ 25.638,84 (Vinte e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) anuais. O prazo do presente contrato é de 12 meses, a contar de sua assinatura; e fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de dezembro de 2022; conforme CI Nº 129/2022, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Sarzedo, 29 de Dezembro de 2022.

**Prefeitura Municipal de Sarzedo** – O Município de Sarzedo torna público o extrato de publicação do 11º termo aditivo de Prazo e Valor Relativo ao contrato 12/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal** e **JOAQUIM JOSÉ MARQUES ROCHA**, cujo objeto é: “Locação de galpão localizado na Rua Eloy Candido de Melo, nº 750, B. Chácaras Satélite, Sarzedo/MG, onde será executado as aulas práticas do curso de marcenaria ofertado pelo Centro de Qualificação Profissional desta Prefeitura.” O presente termo aditivo tem a finalidade de prorrogar o contrato de locação por 12 (doze) meses a partir do dia 29 de dezembro de 2022.

### DOE – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p><b>Marcelo Pinheiro do Amaral</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</b></p> <p><a href="http://www.sarzedo.mg.gov.br">www.sarzedo.mg.gov.br</a></p>	<p><b>Distribuição:</b> Protocolo Geral</p> <p><b>Prefeitura Municipal de Sarzedo:</b> Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG.</p> <p><b>CEP.</b> 32450-000 ./ <b>FONE:</b> (31)3577-7007</p> <p><b>Assinatura Digital:</b> Ademir Alves dos Reis</p>	<p><b>ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630</b></p> <p>Assinado de forma digital por ADEMIR ALVES DOS REIS:08643590630 Dados: 2023.01.02 09:30:59 -03'00'</p>
---	---	---



conforme solicitado através do Ofício nº 353/2022. O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.217,29 (três mil e duzentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) e conforme acordado entre as partes fica neste ato reajustado com base nos índices INPC, acumulados nos últimos 12 (doze) meses em 5,97%, passando ao valor mensal de R\$ 3.409,36 (três mil quatrocentos e nove reais e trinta e seis reais) totalizando R\$ 40.912,32 (quarenta mil novecentos e doze reais e trinta e dois centavos) anuais. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original. Sarzedo, 29 de dezembro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG - INEXIGIBILIDADE 33/2022 - DESPACHO DE RATIFICAÇÃO.** O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais ratifica o Parecer de inexigibilidade nº 33/2022, da Comissão de Licitação, com fulcro no artigo 25, Inciso I da Lei federal 8.666/93 atualizada, para que se proceda à Aquisição de livros literários para escolas da Rede Municipal de Ensino, junto ao **MULTIFOCAL RP DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS E CURSOS LTDA**, CNPJ Nº: **22.132.177/0001-84**, ao valor total de **R\$ 264.000,00** (Duzentos e sessenta e quatro mil reais), em atendimento às SECRETARIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO. Sarzedo, 29 de Dezembro de 2022.

### **Decreto nº 1547/2022.**

*“Dá cumprimento ao § 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº 548 de 17 de abril de 2012 e dá providências”.*

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo no uso das atribuições III do art. 67 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999 e CONSIDERANDO:

I - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador são fixados por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores (inciso V, do art. 29 da Constituição Federal) para legislatura seguinte;

II - a Lei Orgânica Municipal de 19 de dezembro de 1.999, no mesmo diapasão da Carta Magna Federal, prevê sobre subsídio, e, fixa no inciso XVIII do art.69 o direito a percepção de 13º e de adicional 1/3 de férias regulares;

III — Que o Legislativo Municipal por meio da Lei Municipal nº 548 de 17 de abril de 2012, fixou para a legislatura de 2013/2016 os subsídios dos agentes políticos, e, não fez para as seguintes;

IV — A Constituição Estadual de 1989 prevê, para hipótese de não fixação, no parágrafo único do art. 179, a atualização dos valores via recomposição monetária;



V – Essa recomposição está prevista na lei fixadora - 548/2012 no §4º do art. 1º - via variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do IBGE;

VI - Que o Tribunal de Contas do Estado (Consulta 737.098 de 20.02.2008, e, Consulta 811.971 de 10 de fevereiro de 2010) tem posição favorável recomposição do subsídio “sem aumento de valor real” mediante instrumento próprio;

VII - Que a correção monetária é simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e que tão-somente passa a ser expresso por números diferentes;

VIII – Que Decreto 1448-2021 com vigência a partir de 29 de dezembro de 2021 que procedeu à última recomposição da expressão monetária de valores de subsídios;

IX — que a variação anual do INPC do IBGE nos período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 foi de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento)

X - Existência de dotação orçamentária;

**Decreta:**

**Art. 1º.** Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 548 de 17 de abril de 2012 ficam recompostos os valores da expressão monetária dos subsídios relativos previstos no art. 1º da mencionada Lei, e, no Decreto 1007/2016.

**§1º.** A recomposição da expressão monetária dos valores noticiados no art. 1º é baseada na variação anual acumulada do INPC de 10,16% relativo ao período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Os valores relativos a atualização monetária serão expressos de forma distinta em relação aos subsídios fixados para fins de transparência.

**§1º.** Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda proceder os cálculos de recomposição comunicando os valores a Secretaria de Administração.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data desta publicação.

Parágrafo único: Para atendimento deste Decreto serão utilizadas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º.** Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 23 de dezembro de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 1548 / 2022**

*“Aprova o Projeto de Remembramento e Desmembramento dos lotes 19 (dezenove) e 20 (vinte) da quadra 4 (quatro) do Bairro Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, originando os lotes de nº 19B (dezenove “B”) e 20A (vinte “A”) da mesma quadra neste Município.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO** no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 63 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999, suas alterações e;

**CONSIDERANDO:**

- I -** Competência do Município, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, referente a assuntos relacionados ao solo urbano;
- II -** Disposições da Lei Federal 6766 de 19 de dezembro de 1979 suas alterações, e da Lei Municipal Complementar Nº140 de 06 de outubro de 2020- Plano Diretor;
- III -** Requerimento do interesse da Prefeitura Municipal de Sarzedo inscrito no CNPJ nº01.612.509/0001-58, protocolado na forma do Processo Administrativo Nº 00778/2016, em 24 de fevereiro de 2016;
- IV -** A realização de análise técnica pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Planejamento que analisaram os projetos e memoriais;
- V -** O disposto no Decreto Estadual Nº 44.646/2007, nos termos do §5º do artigo 5º, dispensa a emissão de “anuência previa” por parte da ARMBH, aos processos cuja área total da gleba originária seja igual ou inferior a 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), delegando ao município a análise do atendimento às exigências da legislação e posterior aprovação;
- VI -** A existência de compatibilidade com o disposto na Lei Municipal nº 140 de 2020- Plano Diretor e com o Decreto Municipal nº 1.408/2.021, que dispõem sobre parcelamento de solo;
- VII -** Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o “Remembramento e Desmembramento” dos lotes 19 (dezenove) e 20 (vinte) da quadra 4 (quatro) do Bairro Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, localizado no Município de Sarzedo:

- a) Lote 19 com área de 6.168,85 m<sup>2</sup> (seis mil, cento e sessenta e oito metros quadrados) , sendo que é parte integrante deste imóvel a área não edificante de 731,17 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e um metros e dezessete centímetros quadrados) registrado na forma da matrícula nº12.950 do CRI-Ibirité e índice cadastral nº 02.10.004.0020.0001;
- b) Lote 20 com área de 4.809,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e nove metros quadrados) registrado na forma da matrícula nº12.951 do CRI-Ibirité e índice cadastral nº 02.10.004.0020.0001;

**§1º** - O ritual de aprovação seguiu as seguintes etapas remembramento e desmembramento com situação intermediária entre elas:

I – remembramento dos lotes 19 e 20 – expressos na alíneas “a” e “b” deste artigo - em lote 19A, situação intermediária, com 10.977,85m<sup>2</sup>, dentro do qual está a área não edificandi de 731,17 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e um metros e dezessete centímetros quadrados).

II – desmembramento do lote 19A, originando os lotes 19B e 20A, descritos no §2º deste artigo.

**§ 2º** - Os imóveis mencionados no *caput*, após a etapa de desmembramento, passam a ser descritos como:

- c) Lote 19B com área de 8.947,21 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e quarenta e sete metros e vinte e um centímetros quadrados) , sendo que é parte integrante deste imóvel a área não edificante de 731,17 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e um metros e dezessete centímetros quadrados);
- d) Lote 20A com área de 2.030,64 m<sup>2</sup> (dois mil e trinta metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

**§ 3º** - Integra este decreto, na forma de:

- a) Anexo I - A planta do “Remembramento e Desmembramento” com aprovação da Prefeitura,  
e
- b) Anexo II - O Memorial Descritivo com aprovação da Prefeitura.

**§ 4º** - Os imóveis objetos do “Remembramento e Desmembramento” são de propriedade da Prefeitura Municipal de Sarzedo inscrita no CNPJ nº01.612.509/0001-58, na forma descrita nas matrículas nº. 12.950 e 12.951 do livro 02 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité / MG.

**Art. 2º** - Nos termos do art.18 da Lei 6766/79 deverá o “Desmembramento”, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



**Parágrafo único.** Após o registro do “Desmembramento”, no prazo máximo de trinta dias, o interessado deverá encaminhar ao Município, cópia desse para fins do art. 3º.

**Art. 3º** - Deverá o serviço de cadastro adotar as medidas necessárias para anotação do “Desmembramento”.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 1.026/ 2.016.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral

**Prefeito Municipal**

Valter Ediraldo de Oliveira

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Jarbas Vieira da Silva

**Secretaria Municipal de Planejamento**

Marco Túlio Batista Salomão

**Procurador Jurídico**

### **CERTIDÃO DE APROVAÇÃO**

Certifico para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitité, que foi aprovado pelo Decreto **Municipal nº xxxx/ 2022**, o “Remembramento e Desmembramento” dos lotes 19 (dezenove) e 20 (vinte) da quadra 04 (quatro) do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, localizado no Município de Sarzedo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sarzedo inscrito no CNPJ nº 01.612.509/0001-58, respectivamente com áreas de 6.168,85 m<sup>2</sup> (seis mil, cento e sessenta e oito metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) e de 4.809,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, oitocentos e nove metros quadrados), conforme plantas e memoriais anexos, originando o lote 19B (dezenove “B”) com área de 8.947,21 m<sup>2</sup> (oito mil, novecentos e quarenta e sete metros e vinte e um decímetros quadrados) da mesma quadra e bairro, sendo que é parte integrante deste imóvel a área não edificante de 731,17 m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e um metros e dezessete centímetros quadrados); e o lote 20A (vinte “A”) com área de 2.030,64m<sup>2</sup> (dois mil e trinta metros e sessenta e quatro decímetros quadrados),



estando em conformidade com a Lei Federal nº 6766/79 e suas alterações dadas pela lei Federal Nº 9.785/99, e com a Lei Complementar nº 140/2020- Plano Diretor e ainda atendendo as normas da Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana / Agência de Desenvolvimento da RMBH.

Sarzedo, 26 de dezembro de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

### **PORTARIA Nº 860/2022**

*“Dá cumprimento a Lei nº 56/2011 e Art. 37 da CR/88 e dá providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Considerando

I – Ser o planejamento a ação necessária para cumprimento da responsabilidade fiscal (LC 101 de 04.05.2000);

II – A natureza das funções gratificadas - FGD de provimento em comissão serem de livre exoneração e nomeação (Art. 37 da CR/1988);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Concede 03 FGD's – função gratificada que equivale a 06 UPV's a servidora **ANDREIA FREITAS DA SILVA GRAÇAS**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2022**.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de Dezembro de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 861/2022**

*“Dá cumprimento a Lei nº 56/2011 e Art. 37 da CR/88 e dá providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Considerando

I – Ser o planejamento a ação necessária para cumprimento da responsabilidade fiscal (LC 101 de 04.05.2000);

II – A natureza das funções gratificadas - FGD de provimento em comissão serem de livre exoneração e nomeação (Art. 37 da CR/1988);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Concede 04 FGD's – função gratificada que equivale a 08 UPV's ao servidor **LUCAS MARTINS PAIXÃO DIAS**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2022**.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de Dezembro de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**



**PORTARIA Nº 862/2022**

*“Dá cumprimento a Lei nº 56/2011 e Art. 37 da CR/88 e dá providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Considerando

I – Ser o planejamento a ação necessária para cumprimento da responsabilidade fiscal (LC 101 de 04.05.2000);

II – A natureza das funções gratificadas - FGD de provimento em comissão serem de livre exoneração e nomeação (Art. 37 da CR/1988);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Concede 03 FGD's – função gratificada que equivale a 06 UPV's ao servidor **RONALDO ELIAS SOARES**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2022**.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de Dezembro de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 863/2022**

*“Dá cumprimento a Lei nº 56/2011 e Art. 37 da CR/88 e dá providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Considerando

I – Ser o planejamento a ação necessária para cumprimento da responsabilidade fiscal (LC 101 de 04.05.2000);

II – A natureza das funções gratificadas - FGD de provimento em comissão serem de livre exoneração e nomeação (Art. 37 da CR/1988);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Concede 03 FGD's – função gratificada que equivale a 06 UPV's à servidora **MARLENE MARILDA COELHO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2022**.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de Dezembro de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 864/2022**

*“Dá cumprimento a Lei nº 56/2011 e Art. 37 da CR/88 e dá providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Considerando

I – Ser o planejamento a ação necessária para cumprimento da responsabilidade fiscal (LC 101 de 04.05.2000);

II – A natureza das funções gratificadas - FGD de provimento em comissão serem de livre exoneração e nomeação (Art. 37 da CR/1988);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Concede 03 FGD's – função gratificada que equivale a 06 UPV's à servidora **SANDRA PEREIRA GONÇALVES LAUDARES**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2022**.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de Dezembro de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 865/2022**

*“Dá cumprimento a Lei nº 56/2011 e Art. 37 da CR/88 e dá providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Considerando

I – Ser o planejamento a ação necessária para cumprimento da responsabilidade fiscal (LC 101 de 04.05.2000);

II – A natureza das funções gratificadas - FGD de provimento em comissão serem de livre exoneração e nomeação (Art. 37 da CR/1988);

**RESOLVE:**

Art. 1º. Concede 02 FGD's – função gratificada que equivale a 04 UPV's ao servidor **ROGÉRIO DA COSTA SCOGNAMILLO**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de dezembro de 2022**.

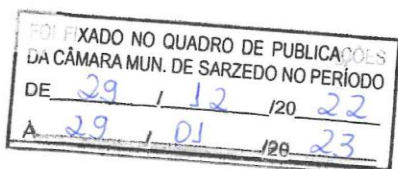
Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de Dezembro de 2022.

**Marcelo Pinheiro do Amaral**  
**Prefeito Municipal**



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais  
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000  
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

**PORTARIA Nº 67/2022**

***“Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Sarzedo no dia 30 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.***

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e regimentais (artigo 86 e 87 do Regimento Interno), ao interesse da administração, e, considerando:

1. A diminuição da demanda pelos serviços públicos municipais devido às comemorações de fim de ano;
2. A conveniência e a oportunidade da adoção de medidas visando a redução das despesas da Câmara Municipal de Sarzedo-MG;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica declarado “Ponto Facultativo” no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, no dia 30 de dezembro de 13h às 17h.

Art. 2º O expediente do Legislativo retornará com suas atividades normais no dia 02 de janeiro de 2023 (segunda-feira).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se, publique-se e cumpra-se.*

Sarzedo, 27 de dezembro de 2022.

  
**MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA**  
Presidente da Câmara – 2021/2022



<b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO</b>  CNPJ: 01.612.509/0001-58 RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477 C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG		<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> <b>Nr.: 141/2022 - PR</b>
		Processo Administrativo: Processo de Licitação: 273/2022 Data do Processo: 28/11/2022
		Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 273/2022
- b) Licitação Nr.: 141/2022-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 28/12/2022
- e) Objeto da Licitação Aquisição de galões de água mineral e botijões de gás GLP em atendimento as Secretarias Municipais.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R\$)

	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	-------------------	-------------------	-----------------------	----------------------

**MERCANTIL DO REI EIRELI (1137)**

1 REABAST. DE GAS BOTIJÃO DE 13KG	UN	2.174,00	0,0000	124,99	271.728,26
2 REABASTECIMENTO DE GALAO DE AGUA MINERAL DE 20 L	UN	2.500,00	0,0000	16,70	41.750,00
3 GALÃO PP 20 LITROS VASILHAME PARA REABASTECIMENTO DE AGUA MINERAL	UN	10,00	0,0000	24,31	243,10
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>313.721,36</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>313.721,36</b>

Sarzedo, 28 de Dezembro de 2022.